

Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

01


Gabinete da Presidência

AUTÓGRAFO DE LEI N° 1596

PROJETO DE LEI N° 16/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido a partir de 1º de março de 1.986, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários do Município de Pirassununga - SP, bem como, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ambos desta Edilidade, ativo ou inativo, aumento de 24,72 (vinte e quatro vírgula setenta e dois por cento), sobre os atuais níveis de vencimentos.

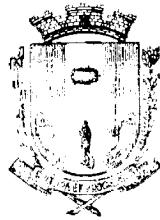
Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, no corrente exercício por decreto.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de março de 1.986.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº 16/86

As firmadas de
Justica e Fazenda
17/03/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido a partir de 1º de março de 1.986, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários do Município de Pirassununga-SP, bem como, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ambos desta Edilidade, ativo ou inativo, aumento de 24,72% (vinte e quatro vírgula setenta e dois/por cento), sobre os atuais níveis de vencimentos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, no corrente exercício por decreto.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de Março de 1986.-

DR. JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO

Presidente

DR. ORLANDO ALVES FERRAZ

1º Secretário

Apresentado à discussão
Sessão Plenária C. M. 17º
Pauta 1º 17.03.86

Assinado - Dr. C. M. de
Pirassununga 17.03.86



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

03
DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com a implantação do pacote econômico pelo Governo Federal, baixado por via do Decreto-Lei número 2.283, de 28 de Fevereiro de 1986, todos os salários em geral, a nível nacional, na área privada ou na pública, foram ajustados.

O critério adotado pelo governo - foi o chamado salário real, ao nível de fevereiro deste ano, apurado através da tabela que seguiu em anexo ao referido Decreto-Lei.

Após a aplicação dessa tabela, os/ salários e vencimentos dos servidores desta Edilidade, cujo último reajuste ocorreu a partir de 1º de Novembro de 1985, resultou um aumento de 24,72% sobre os vencimentos atuais.

Assim sendo, contamos com o total/ apoio dos senhores edis, na aprovação do presente projeto de lei, por ser de justiça.

Pirassununga, 17 de março de 1986.

Dr. João Divino Breves Consentino
Presidente

Dr. Orlando Alves Ferraz
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



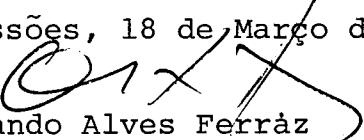
PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 16/86

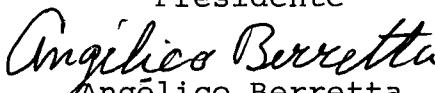
COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 16/86, de autoria da Mesa Diretora da Edilidade, que visa conceder a partir de 1º de março do corrente ano, aos funcionários da Câmara Municipal (estatutário e celetistas), um aumento da ordem de 24,72 sobre seus atuais níveis de vencimentos/ nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18 de Março de 1986.


Orlando Alves Ferraz

Presidente


Angélico Berretta
Angélico Berretta

Relator


Ademir Alves Lindo

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

05
11
DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

AO Projeto de Lei nº 16/86

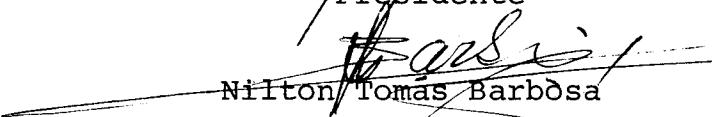
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº - 16/86, de autoria da Mesa Diretora da Edilidade, que visa conceder a partir de 1º de março do corrente ano, aos funcionários da Câmara Municipal (estatutários e celetistas), um aumento da ordem de 24,72 sobre seus atuais níveis de vencimentos, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

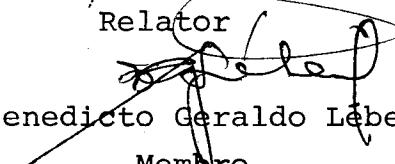
Sala das Comissões, 18 de Março de 1986.


Elias Mansur

Presidente


Nilton Tomás Barbosa

Relator


Benedicto Geraldo Lebeis

Membro